



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



L I D O  
Em. 12/04/16  
Secretaria Legislativa

IND 7252/2016  
INDICAÇÃO N°  
(Do Sr. Deputado LIRA)

Sugere ao Governo do Distrito Federal, que encaminhe à esta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação de faixa ou pista exclusiva para motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias de grande circulação no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, que encaminhe à esta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação de faixa ou pista exclusiva para motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias de grande circulação no Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

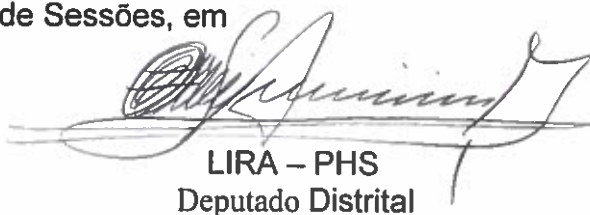
O aumento do índice de morbimortalidade no trânsito no Brasil requer das autoridades e instituições competentes providências inadiáveis. Tanto no sentido de proporcionar segurança na mobilidade como na redução dos custos de responsabilidade do Estado no atendimento às vítimas de acidentes.

Diante do crescente número dos casos de acidentes envolvendo motociclistas, a realidade impõe: é imperativo a criação de mecanismos eficazes para garantir a segurança no trânsito, especialmente dos motociclistas, que pelas características de fragilidade natural do veículo, são mais suscetíveis a acidentes fatais.

A faixa exclusiva para circulação de motos, proporcionará mais segurança aos condutores de motos e diminuirá o risco de acidentes com carros e ônibus, pois terão que abandonar a prática de trafegar entre os veículos de faixa adjacentes.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em

  
LIRA - PHS  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo  
Ind N° 7252/2016  
Folha N° 01 Bete

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recibido em 08/04/16 - 15:09  
Muller 70144



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                    |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                 |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)                |

Em 08/04/16,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
Incl N° 7252/2016  
Folha N° 02 Beta